



PROJETO DE LEI Nº , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, para dispor sobre recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal.

Art. 2º Fica inserido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte Artigo 24-A:

“Art. 24-A. A vegetação suprimida dentro da reserva legal, na conformidade do art. 12, poderá ser recomposta na mesma quantidade de área no imóvel rural com até 15 (quinze) módulos fiscais, com limite de até 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), na Amazônia Legal, utilizando-se as espécies da flora originária.

§ 1º O detentor do imóvel rural deverá notificar a intenção da recomposição ao órgão ambiental, com seguintes informações:

- I - planta de localização da área a ser recomposta;
- II - tipos das espécies da flora que serão recompostas; e
- III - plano simplificado de manejo da área em recomposição com preferência para o estabelecimento de corredores ecológicos.

§ 2º Uma vez protocolada a proposta de recomposição da supressão, o detentor do imóvel rural não será objeto de qualquer sanção administrativa, salvo se descumprido o cronograma estabelecido no plano simplificado”. (NR).





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo estabelecer um mecanismo eficiente e equilibrado para a recomposição de áreas com supressão de vegetação dentro das Reservas Legais, permitindo que os proprietários de imóveis rurais recompensem as áreas suprimidas por meio do plantio de espécies nativas na mesma proporção e tamanho.

Atualmente, a legislação ambiental brasileira impõe rigorosas sanções administrativas aos proprietários que suprimem a vegetação nativa em suas propriedades, muitas vezes resultando em penalidades financeiras significativas e na imposição de medidas de recuperação que, embora necessárias, podem ser de difícil implementação prática. Esse modelo punitivo, embora essencial para a proteção do meio ambiente, não incentiva adequadamente a recuperação das áreas degradadas e pode gerar conflitos entre proprietários rurais e órgãos ambientais.

A proposta deste projeto de lei visa criar uma alternativa viável e eficiente, onde o proprietário rural, ao invés de ser exclusivamente penalizado, é incentivado a recuperar a área suprimida com o plantio de vegetação nativa, contribuindo de maneira direta e imediata para a restauração ecológica. Essa iniciativa traz diversos benefícios, que podem ser destacados a seguir:

1. **Redução das Sanções Administrativas:** Ao permitir a recomposição da área suprimida, este projeto reduz o volume de sanções administrativas, promovendo uma abordagem mais colaborativa e menos punitiva. Isso gera um ambiente de maior cooperação entre proprietários e órgãos ambientais.
2. **Prevenção Educativa e Racionalidade na Política Ambiental:** Com a diminuição das sanções, os órgãos ambientais podem direcionar esforços e recursos para programas educativos e preventivos, promovendo práticas sustentáveis e conscientização ambiental. Uma política mais educativa e preventiva é mais eficiente a longo prazo e fomenta uma cultura de preservação ambiental.





3. **Benefícios para o Meio Ambiente:** A recomposição de áreas suprimidas com espécies nativas promove a restauração da biodiversidade e a recuperação dos ecossistemas, gerando um impacto positivo no meio ambiente. A iniciativa garante que não haverá ampliação das áreas desmatadas, mas sim a recuperação das áreas degradadas.
4. **Segurança Jurídica para os Proprietários Rurais:** A clareza e objetividade nas regras de recomposição proporcionam maior segurança jurídica para os proprietários, que passam a ter um caminho definido para regularizar a situação ambiental de suas propriedades sem o risco de sanções exacerbadas.
5. **Fomento à Economia Verde:** Incentivar o plantio de espécies nativas pode estimular o desenvolvimento de uma economia verde, com a criação de viveiros e a produção de mudas nativas, além de potencializar o mercado de serviços ambientais.

Em síntese, este projeto de lei busca equilibrar a proteção ambiental com a viabilidade socioeconômica, criando mecanismos que não apenas punem, mas que promovem ativamente a recuperação e a conservação dos ecossistemas. A proposta, ao fomentar a recomposição de áreas suprimidas com vegetação nativa, alinha-se aos princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo para a melhoria da nossa política ambiental e para a efetiva recuperação das nossas Reservas Legais.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO

